



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 14/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007096/2023-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : HELIO ELI DE SOUZA LOPES		CPF/CNPJ: 290.318.186-15
Endereço: FAZENDA BOM JARDIM		Bairro: : ZONA RURAL
Município: ERVÁLIA	UF: MG	CEP: 36555- 000
Telefone: 32 99947-8731	E-mail: isabellavidigal@yahoo.om.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM	Área Total (ha): 9,4736
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6393 Livro: R-2	Município/UF: Ervália/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124005-41CF.3076.75B5.4744.BEF1.38A5.5860.BCB9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0926	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0926	ha	23 K	742539	7692461

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Recomposição	Retirada de entulhos	0,0926

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2023

Data da vistoria: 17/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 12/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2023

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção requerida é promover a regularização/ intervenção ambiental para a retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, depositado indevidamente em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0926 ha

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, está localizado no perímetro rural do município de Ervália, Zona da Mata de Minas Gerais. Compreende o imóvel uma área total de 9,2614 hectares, correspondente a 0,3308 Módulos Fiscais. A propriedade não se localiza em unidade de conservação ou em seu entorno, possuindo vegetação original inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3124005-41CF.3076.75B5.4744.BEF1.38A5.5860.BCB9

- Área total: 9,2614 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 1,7276 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,2039 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A propriedade não possui área com vegetação nativa, conforme informações prestadas no CAR

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade não possui vegetação nativa, bem como possui menos de 04 módulos fiscais. Conforme Art. 40, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013: *"Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo"*.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,0926 ha, visando a retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, jogado indevidamente em área de preservação permanente, (APP). Haverá necessidade de realizar a supressão de vegetação caracterizada por gramíneos e pequenos arbustos, bem como reconformar o terreno com uso de máquinas, (APP), visando à contenção de processos erosivos que ocorreram no local. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: R\$ 775,68, paga em 07/03/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: : Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Unidade de conservação: : Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Áreas indígenas ou quilombolas: : Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Imóvel rural, com solicitação de retirada de entulhos.

- Atividades licenciadas : Não se aplica

- Classe do empreendimento : Não se aplica

- Critério locacional : Não se aplica

- Modalidade de licenciamento : Não se aplica

- Número do documento : -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de março de 2023 e foi acompanhada pelo servidor do IEF Gilberto de Castro Silva e pelo consultor ambiental Fernando da Silva Araújo. O imóvel rural em questão possui área total de 9,4736 ha, localizado na Fazenda Bom Jardim, município de Ervália/MG, na : Estrada Ervália/Viçosa Vista, sendo observada a presença de entulhos depositados em área de preservação permanente - APP, sendo que o mesmo se encontra parcialmente cobertos por vegetação rasteira caracterizada por gramíneas. Foi observada a presença de valas na área com entulho depositado, sendo assim, o proprietário deverá recondicionar o terreno, bem como promover sua revegetação. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0926 ha.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do terreno onde ocorrerá a intervenção ambiental é predominantemente plana

- Solo: O solo da região foi classificado como latossolo vermelho amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a montanhoso. No local da deposição do material, zona rural do município de Ervália – MG, a cobertura predominante é o latossolo de origem da meteorização de gnaisse, apresentando uma coloração vermelho amarelo alíco e em alguns locais vermelho amarelo húmico, próximo ao córrego.

- Hidrografia: O município de Ervália está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce e Paraíba do Sul, estando o local inserido na bacia do Rio Doce. A rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso para o fundo de vale.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Para a caracterização da cobertura vegetal regional, considerou-se o município de Ervália, utilizando-se de dados secundários obtidos no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE - MG,2007), no Inventário Florestal de Minas Gerais e trabalhos

desenvolvidos na região. De acordo com o Mapa da Vegetação do Brasil (IBGE, 2004), o município de Ervália encontra-se na região fitoecológica da Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: : Como se sabe a existência da fauna está intimamente correlacionado com o tipo de situação sucessional da vegetação. O estágio sucessional em que se encontra a vegetação pode influenciar a ocorrência de determinados representantes da fauna local, pois existem espécies que estão associadas à vegetação presente nos estágios iniciais da sucessão, enquanto existem outras que poderão ser mais favorecidas nos locais em que a vegetação se encontra no clímax. O grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares. No momento da vistoria não foi encontrado nenhum exemplar da fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não existe a apresentação de alternativa técnica e locacional, considerando a rigidez locacional (retirada dos resíduos sólidos depositados nas margens do curso d'água e reconformação do solo). Para tanto, o proprietário necessita realizar a supressão de vegetação caracterizada por gramíneos e pequenos arbustos em área de preservação permanente (APP). A intervenção nas áreas em questão se fez necessária por ser a área mais favorável do terreno para acesso e movimentação de máquinas e caminhões, principalmente no que se refere à declividade, considerando não existir acesso preexistente à localização dos resíduos sólidos a serem retirados. Portanto, não existe alternativa técnica locacional viável para a retirada dos resíduos sólidos existentes no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Consta do processo em referência que o requerimento em questão se trata de regularização de intervenção por deposição de entulho depositado em APP, margem de curso d'água conforme documentação apresentada;

A solicitação de regularização está relacionada com deposição de entulho em área de preservação permanente. A propriedade em questão, possui uma área de preservação permanente, proveniente de um curso d'água, que faz divisa com o terreno, possuindo este curso d'água largura inferior a 10 metros, sendo assim, possui uma Área de Preservação Permanente de 30 metros para cada lado do referido córrego, contados da borda do curso d'água.

A área onde foi depositado o material poluente era formada basicamente por espécies invasoras gramíneas, tipo: Brachiaria, grama batatais e pequenos arbustos. A área requerida para intervenção/regularização foi delimitada, contemplando a linha de escavação para retirada do entulho e área de movimentação de terra para reconformação do solo para posterior revegetação, como ação mitigadora, evitando processo erosivo no local. O material poluente retirado das margens deverá ser destinado a um bota fora devidamente credenciado pela municipalidade.

Foi lavrado Auto de infração nº 62225/2018, com a seguinte descrição: *“Desenvolver atividade que dificulta a regeneração de floresta e demais formas de vegetação, em área de preservação permanente (A menos de 30 metros de curso de água)”*.

Foi assinado Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, Processo de Cobrança Administrativa nº 525173/18, sendo dividida a multa em 15 parcelas de R\$ 269,41, onde foi paga a primeira parcela em 17/05/2023.

Foi lavrado também outro Auto de infração nº 62224/2018, com a seguinte descrição: *“Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental(Aterro de resíduos classe "A" da construção civil)”*.

Foi assinado Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, Processo de Cobrança Administrativa nº 525156/18, sendo dividida a multa em 60 parcelas de R\$ 201,16, onde foi paga a primeira parcela em 17/05/2023.

A intervenção em questão pode se enquadrar como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra a, da LEI 20.922, de 16 de outubro de 2013: - as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas. O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os principais impactos ambientais podemos destacar:

- a) Remoção da vegetação, tornando o solo exposto no local destinado a retirada dos resíduos sólidos;
- b) Pressão sobre áreas de preservação permanente;
- c) Assoreamento de cursos d'água presentes à jusante;
- d) Emissões atmosféricas;
- e) Ruídos que afetarão principalmente a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas próximas a intervenção.

Medidas mitigadoras:

- a) Promover o monitoramento da execução das obras com acompanhamento técnico. Realizar contenção nas margens do trecho para evitar deslizamento de terra e rejeitos para o curso d'água;
- b) Recuperação das áreas afetadas com a deposição dos resíduos sólidos (entulhos), localizadas na margem do curso d'água, através de revestimento vegetal com gramíneas, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos;

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Do relatório

Trata-se de requerimento de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana, de imóvel localizado na cidade de Ervália/MG.

O processo foi considerado instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista o art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante constante no documento 61896543.

Conforme apresentado pelo requerente e analisado pela área técnica deste órgão, o que se visa é a "retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, jogado indevidamente em área de preservação permanente", pelo que se apresentou a necessidade de sua remoção no local da intervenção.

Não demais ressaltar que área onde se pretende este projeto trata-se, conforme requerimento, de zona rural, denominada de "Fazenda Bom Jardim", em Ervália/MG, inscrita no no CRI de Ervália/MG, R2, Matrícula 6393, do CRI Ervália (61896567).

Fora apresentado CAR da propriedade (61896562).

Com efeito, as APP's necessitam de autorização específica para o uso alternativo, conforme dicção contida no art. 12 da Lei n.º 20.922/2013, sendo juridicamente viável nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. No caso, como se trata de um projeto visando o controle da erosão em área especialmente protegida, acreditamos que a hipótese caracterizada pela equipe técnica atenda ao comando legal, conforme disciplina contida no art. 3º, II, "a", da citada lei.

Noutro ponto, e da mesma norma, extrai-se que a hipótese poderia ser caracterizada com aplicação da Deliberação Normativa COPAM n.º 236/2019, na vertente "*reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos.*" com eventual aplicação do preceito contido no inciso VI do mesmo artigo do deliberação em questão.

Por sua vez, o interessado preordenou a atender o disposto no art. 13 do Decreto n.º 47.389/2019, com o parcelamento dos Al's 62224/2018 e 62225/2018 (66132948).

6.2 Das compensações ambientais

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser inseridas no mesmo ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

6.3 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, de modo que a competência decisória administrativa para analisar o pedido passou aos Supervisores Regionais como instâncias administrativa primárias, por **não** se tratar de supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica e **nem** estar em área prioritária para conservação no Mata da Biodiversitas.

6.4 Consideração

Desta forma, não há qualquer embaraços à solicitação apresentada, s.m.j..

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área correspondente a 0,0926 ha, localizada na propriedade Fazenda Jardim, na Estrada Ervália/Viçosa, zona rural de Ervália/MG, **sem rendimento lenhoso**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em uma área correspondente a 0,2044 ha, dividida em 02 glebas, sendo uma de 0,1496 ha e outra de 0,0548 ha, localizada dentro do imóvel onde ocorrerá a intervenção (Fazenda Bom Jardim, Matrícula 6393), tendo como coordenadas de referência 742513 x; 7692464 y e 742550 x; 7692431y; (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover o isolamento da área e executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em uma área correspondente a 0,2044 ha, dividida em 02 glebas, sendo uma de 0,1496 ha e outra de 0,0548 ha, localizada dentro do imóvel onde ocorrerá a intervenção (Fazenda Bom Jardim, Matrícula 6393), tendo como coordenadas de referência 742513 x; 7692464 y e 742550 x; 7692431y, respectivamente (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes e conforme memoriais	Conforme cronograma de execução física anexo ao PRADA

	descritivos anexos ao processo. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente por um período de 05 anos
3	Promover a recuperação das áreas afetadas com a deposição dos resíduos sólidos (entulhos), localizadas na margem do curso d'água, através de reconformação do terreno e revestimento vegetal com gramíneas, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos.	60 dias após a realização da intervenção requerida

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MA SP: 1.021.267-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 30/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64454808** e o código CRC **0D5DE6F9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007096/2023-86

SEI nº 64454808